

RESOLUÇÃO CsU N. 28, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte renumeração:
RESOLUÇÃO CsU N. 733, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Fixa o quantitativo e o valor de bolsas de estudo do Programa Próprio de Bolsas da Universidade Estadual de Goiás para o exercício de 2016.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Lei Estadual n. 17.934, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza a concessão de bolsas de estudo no âmbito da Universidade Estadual de Goiás e dá outras providências;
2. a Resolução CsU n. 2, de 27 de fevereiro de 2013, que regulamenta o Programa Próprio de Bolsas da UEG, em atendimento aos artigos 1º e 2º da Lei Estadual n. 17.934, de 27 de dezembro de 2012, que tratam da concessão de bolsas de estudo para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;
3. a Resolução CsU n. 002-A/2013, que institui o Programa Próprio de Bolsas da UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o quantitativo de bolsas de estudo do Programa Próprio de Bolsas da UEG a alunos matriculados em cursos de graduação (presencial), pós-graduação e docentes da UEG, nas seguintes modalidades, para o exercício de 2016:

BOLSAS			
Se q.	Modalidade	Quantitativ o	Valor
1	Permanência	534	R\$ 400,00
2	Ações Extensionistas	90	R\$ 400,00
3	Monitoria	136	R\$ 400,00
4	Desenvolvimento Institucional	131	R\$ 400,00
5	Pró-Licenciatura	160	R\$ 400,00
6	Mobilidade Nacional	10	R\$ 700,00
7	Iniciação Científica	202	R\$ 400,00
8	Iniciação Tecnológica	31	R\$ 400,00
9	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado	52	R\$ 1.500,00
10	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> Doutorado	5	R\$ 2.200,00
11	Incentivo ao Pesquisador	81	R\$ 1.100,00
QUANTITATIVO TOTAL:		1432 bolsas	-----

Parágrafo único. Conforme a disponibilidade financeira do exercício de 2016, poderão ser implementadas até 100 (cem) novas bolsas permanência.

Art. 2º Exceto as bolsas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), mobilidade nacional e permanência, as demais modalidades de bolsas poderão ser realocadas para a modalidade de iniciação científica, iniciação tecnológica ou permanência se não forem implementadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se e cumpra-se.

94ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Morrinhos – GO, 3 de dezembro de 2015.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG